



## *Câmara Municipal de Sobral*

### **LEI Nº 1915 DE 23 DE SETEMBRO DE 2019**

Altera o inciso I do art. 3º da Lei Nº. 034/95, que dispõe sobre a regulamentação para a concessão de utilidade pública a entidades filantrópicas, associações comunitárias e de moradores, instituições religiosas, educativas, sociais, sindicais, clubes de serviços, e outras congêneres.

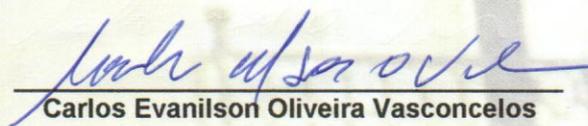
**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 3º da Lei Nº. 034/95, que dispõe sobre a regulamentação para a concessão de utilidade pública municipal a entidades filantrópicas, associações comunitárias e de moradores, instituições religiosas, educativas, sociais, sindicais, clubes de serviços, e outras congêneres, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“I - Cópia do Estatuto da Entidade, ou Cópia de Averbação da Entidade, ou Cópia da Ata de Alteração do Estatuto Social da Entidade, ou Cópia da Certidão da Entidade, devidamente autenticada”.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL**, em 23 de setembro de 2019.

  
Carlos Evanilson Oliveira Vasconcelos

**Presidente da Câmara Municipal**